

Estado do Amapá Município de Macapá

LEI Nº 1.327 / 2003 - PMM

Consolida as Normas Municipais Relativas à Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam consolidadas as normas que asseguram os direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência, em consonância com o disposto na Política Municipal para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência.
- **Art. 2º** Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresente comprovadamente e em caráter permanente:
- I desvantagem quanto a orientação, independência física ou mobilidade:
- II desvantagem de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para exercício de ocupação habitual, interação social e independência econômica.
- **Art. 3º** São objetivos da Política Municipal para Integração de pessoa Portadora de Deficiência:
- I assegurar o pleno exercício da cidadania, garantindo direitos individuais e sociais;
- II desestimular atitude preconceituosa e marginalizadora por meio do acesso a informação e da realização de atividade que favoreça a convivência e a integração;
- III assegurar o acesso da pessoa portadora de deficiência a serviços públicos fundamentais como educação, saúde, esporte e lazer e o atendimento de suas necessidades especiais;
- IV criar oportunidade de habilitação, reabilitação, formação profissional e acesso ao mercado de trabalho;
- V estabelecer programa de prevenção de deficiência e de eliminação de suas causas;
- VI assegurar a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência no meio urbano.

- **Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência:
- I adotar estratégia de articulação com órgão público e entidade privada, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta política;
- II incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitada sua peculiaridade, em iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, edificação pública, transporte, habilitação, cultura, esporte e lazer;
- III viabilizar a participação de pessoa portadora de deficiência nas fases de implementação desta política, por intermédio de sua entidade representativa;
- IV ampliar alternativas de absorção econômica de pessoa portadora de deficiência;
- V promover medida visando à criação de emprego, que privilegie atividade econômica de absorção de mão-de-obra da pessoa portadora de deficiência;
- VI proporcionar a pessoa portadora de deficiência qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.
- Art. 5º São instrumentos da Política Municipal para Integração de Pessoa de Deficiência:
- I a integração entre as instituições governamentais e não governamentais, inclusive as entidades representativas, visando garantir ações de prevenção e atendimento, bem como qualidade de serviços oferecidos;
- II o investimento na formação e aprimoramento dos recursos humanos, o avanço e aperfeiçoamento técnico-científico e a aplicação das normas de acessibilidade;
- III a fiscalização do cumprimento de legislação pertinente a pessoa de deficiência.
- **Art.** 6° Fica instituído o Dia Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser comemorado no dia 21 de setembro.
- **Parágrafo único.** Compete ao Executivo, na referida data, promover e apoiar atividade que contribua para conscientização da coletividade sobre necessidade da pessoa portadora de deficiência e para integração do deficiente à sociedade.
- Art. 7º O portador de deficiência tem direito a atendimento prioritário:
- I em órgão da administração municipal, observando-se ordem de chegada;
- II em estabelecimento comercial, de serviço e similar, nos termos de diplomas legais.
- Art. 8º O Executivo promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tomem acessível mensagem oficial a pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhe o direito de acesso à informação.
- Art. 9º Entende-se por barreira o entrave ou o obstáculo de urbanização em edificação, transporte ou comunicação.

- **Art. 10.** O Executivo promoverá a supressão de barreira urbanística, arquitetônica, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica.
- Art. 11. Fica instituído o Programa Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, com recurso orçamentário próprio, cuja execução será disciplinada em regulamento específico.

Parágrafo único. Anualmente será destinado recurso orçamentário a financiamento de programa especial para supressão de barreira em espaço urbano, edifício de uso público e na comunicação.

Art. 12. Fica criada a Coordenadoria de Apoio e Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Macapá, na Secretaria de Ação Comunitária.

Parágrafo único. O Município de Macapá tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam o atendimento de necessidade específica de pessoa portadora de deficiência.

- **Art. 13.** A Coordenadoria de Apoio e Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Macapá CAAPPD é composta dos seguintes cargos:
- I Coordenador de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência, de recrutamento amplo, equivalente a um cargo de Diretor.
- II Chefe de Seção de planejamento e finanças, de recrutamento limitado.
 - III Chefe de Setor de Políticas, de recrutamento limitado.
- **Art. 14.** A CAAPPD manterá com o CMPPD e com as secretarias municipais parceria e trabalho conjunto em política macro, objetivando evitar dispersão de recurso.
- **Art. 15.** Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial para o atendimento de despesa decorrente da aplicação desta Lei.
- Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS Presidente da Câmara Municipal de Macapá